



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

## EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.254, de 17 de Setembro de 2014 (Zoneamento Vila Champion);

**02 – PROJETO DE LEI Nº 140/2017**, de autoria do Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, que declara de Utilidade Pública a “Instituição Beneficente Lar de Maria”;

**03 – PROJETO DE LEI Nº 146/2017**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que altera dispositivo que especifica da Lei nº 2.519, de 29/12/1989 (Multa por derrubada, corte ou sacrifício de árvore sem autorização);

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2017**, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que institui concessão da honraria DR. EITEL FALSETTI aos médicos destaques do ano, com **EMENDA Nº 01**.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de dezembro de 2017.

  
VEREADOR LUÍS ZANCO NETO  
Presidente-



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 253/2012

**MENSAGEM Nº 034 .11.2017.**

Mogi Guaçu, 27 de Novembro de 2017.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.254, de 17 de Setembro de 2014, que alterou o zoneamento do bairro denominado Vila Champion.

Quando da alteração do zoneamento daquela região, conforme Lei Complementar nº 1.254, de 12/09/2014, ficou constando que a Zona Residencial passaria a ser Zona Industrial Pesada (discriminado no Plano Diretor como indústria pesada, cuja nocividade e periculosidade podem ser evitadas e minimizadas pela localização adequada, serão indústrias não poluentes, mas que pelo seu porte, trazem distúrbios ao trânsito urbano pelo tráfego de veículos pesados), porém, tal conceito terá que ser revisto, nos termos do novo Plano Diretor, sendo que, o mais adequado para o local, será a Zona Industrial Leve, uma vez que está próximo do rio Mogi Guaçu, do centro da cidade e poderão ser instaladas prestadores de serviços diversos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

A  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 03

Proc. CMM Nº 25.112/17

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 2017.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.254, de 17 de Setembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 1.254, de 17 de Setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica alterado o zoneamento do bairro denominado Vila Champion, atualmente Zona Residencial – ZR, área esta entre a Rodovia SP-340, as margens do Rio Mogi Guaçu, divisa com propriedade da Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa Oscar Chiarelli e Avenida Tancredo Neves, passando para Zona Industrial Leve – ZIL, permanecendo as praças e sistema viário inalterado, sendo este constituído pelas seguintes avenida e ruas:*

- Avenida Francisco Tavares;
- Rua Eduardo Gonçalves Garcia
- Rua José Geraldo Solidário,
- Rua Abramo Junqueira Strazzacappa,
- Rua Luiz Leme da Silva,
- Rua Maria Aparecida Soares;
- Rua Heraldo de Toledo Alves;
- Rua 1A;
- Rua 2A."

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA Nº 04

Proc. CM Nº 251/2012

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.254, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre alteração da Lei de Zoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterado o zoneamento do bairro denominado Vila Champion, atualmente Zona Residencial – ZR, área esta entre a Rodovia SP-340, as margens do Rio Mogi Guaçu, divisa com propriedade da Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa Oscar Chiarelli e Avenida Tancredo Neves, passando para Zona Industrial – ZIP, permanecendo as praças e sistema viário inalterado, sendo este constituído pelas seguintes avenida e ruas:

- Avenida Francisco Tavares;
- Rua Eduardo Gonçalves Garcia
- Rua José Geraldo Solidário;
- Rua Abramo Junqueira Strazzacappa;
- Rua Luiz Leme da Silva;
- Rua Maria Aparecida Soares;
- Rua Heraldo de Toledo Alves;
- Rua 1A;
- Rua 2A.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de Setembro de 2014. "Ano 137º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

  
**LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO**  
**SEC. MUN. DE PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	002
Proc. CM N°	240-17

**PROJETO DE LEI N° 140, DE 2017.**

Declara de Utilidade Pública a "Instituição Beneficente Lar de Maria".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** É declarado de utilidade pública a "INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA", inscrita no CNPJ sob o nº 57.513.590/0007-69.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de outubro de 2017

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
(Líder da Bancada do PTB)

Protocolo nº 3057/2017



FOLHA Nº 02  
Prot. CM Nº 25323/17

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 036 .11.2017.**

Mogi Guaçu, 27 de Novembro de 2017

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que altera dispositivo que especifica da Lei nº 2.519, de 29/12/1989.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por objeto atualizar valor correspondente à multa por derrubada, corte ou sacrifício de árvore sem autorização do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que à época da referida norma (Lei nº 2.519/89) se estabeleceu a vinculação de tais atos à multa de 925,50 BTN's, índice extinto e que equivaleria nos dias de hoje a R\$ 0,43, posteriormente alterado para Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), corrigidos pela Taxa Referencial Diária – TRD, ou por outro índice que a substituir, nos termos da Lei nº 2.842/1991.

Pela presente proposta estamos atualizando o valor para 1.000 (um mil) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu por espécime, o que hoje equivaleria a R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALDEN CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2017.**

Altera dispositivo que especifica da Lei nº 2.519, de 29/12/1989.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 2.519, de 29/12/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
*Art. 4º O corte ou supressão de árvore sem autorização da Prefeitura, salvo em comprovada situação de risco iminente ou emergência, sujeitará o infrator na penalidade pecuniária correspondente a 1.000 (um mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) por espécime. (NR)*

*§ 1º - A multa prevista no "caput" também será aplicável por infração cometida à legislação municipal de proteção à flora, se não tiver estabelecida outra maior. (AC)*

*§ 2º - A penalidade de multa não prejudica a aplicação de outra(s) prevista(s) na legislação de regência, nas esferas administrativa, civil e penal. (AC)*  
.....

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 07  
Proc. CM Nº 258/2017

## GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 2.519, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licença prévia da Prefeitura Municipal para o corte de árvore no Município de Mogi Guaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 56 da Constituição da República a seguinte

### LEI:

ARTIGO 1º) A derrubada, corte ou sacrifício de árvore no perímetro urbano do Município de Mogi Guaçu, em áreas públicas ou privadas, dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal, através do assessoramento do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 2º) Na análise do pedido, a Prefeitura levará em conta a espécie, porte, beleza, raridade e localização das árvores.

ARTIGO 3º) Havendo interesse em preservar a árvore objeto do pedido de derrubada, corte ou sacrifício, será ela declarada imune de corte, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº ... 4771/65.

ARTIGO 4º) A derrubada, corte ou sacrifício de árvore, sem autorização da Prefeitura, sujeitará o infrator à multa de 925,50 BTN's.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de Dezembro de 1989

  
ANTONIO LUIZ ZANCO  
Presidente





Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
ESTADO DE SÃO PAULO

05  
250/12/17

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.842, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.519, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

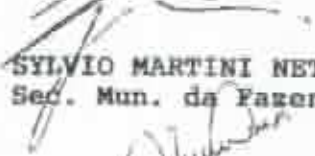
ARTIGO 1º) O Artigo 4º da Lei nº 2.519, de 29/12/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

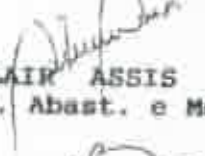
"Artigo 4º - A derrubada, corte ou sacrifício de árvore, sem autorização da Prefeitura Municipal, sujeitará o infrator à multa de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), corrigidos pela Taxa Referencial Diária-TRD, ou por índice que a substituir."

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Novembro de 1991.

  
ENGO WALTER CAVEANHA  
Prefeito Municipal

  
SYLVIO MARTINI NETTO  
Sec. Mun. da Fazenda

  
ALAIR ASSIS  
Sec. Mun. Agric. Abast. e Meio Ambiente

  
PROPO UBIRAJARA RAMOS  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



196

199 JC  
LIM NR 25/1202

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 3.700, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999,

ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1° DA  
LEI N° 2.519, DE 29/12/1989.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° Ficam acrescentados ao artigo 1° da Lei nº 2.519, de 29 de Dezembro de 1989, os parágrafos 1° e 2°, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - .....

§ 1° - Quando autorizada a remoção da árvore, fica o munícipe ou entidade solicitante obrigado a plantar nova espécie para substituir a árvore retirada.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SAAMA fornecerá gratuitamente as mudas para plantio."


Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Dezembro de 1999. \*Ano 122° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877\*.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ENGº AGRº ALEXANDRE C. FRANCO DE FARIA**  
**SEC. MUN. AGRIC., ABAST. MEIO AMBIENTE**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada a publicação na data supra.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2017

"Institui concessão da honraria DR. EITEL FALSETTI aos médicos destaques do ano".

FOLHA Nº	021
Proc. CM Nº	2017/2017

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a honraria DR. EITEL FALSETTI, que será concedida através de Decreto Legislativo aos médicos que tenham se destacado na medicina guaçuana.

**Art. 2º** A entrega do prêmio será realizada anualmente preferencialmente na semana em que se comemora o dia do médico, 18 de outubro, em Sessão Solene organizada pela Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Art. 3º** Farão jus à honraria DR. EITEL FALSETTI os profissionais que se destacarem pelos serviços prestados durante o ano em exercício, os quais deverão ser indicados, por suas respectivas instituições, até 30 (trinta) dias antes da data em que será realizada a solenidade, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) profissional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) profissional indicado pela diretoria do Hospital São Francisco;
- III. 01 (um) profissional indicado pela diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu;
- IV. 01 (um) profissional indicado pela diretoria da Unimed Regional da Baixa Mogiana.

Parágrafo único - Cada instituição será responsável pelo encaminhamento de biografia e histórico de atividades que motivou a indicação.

**Art. 4º** Deverá ser entregue aos homenageados placa a ser confeccionada em aço inox, com gravação, medindo 30x20cm, contendo, além do texto abaixo descrito, o símbolo da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, o símbolo da medicina, o número do decreto com data da promulgação, assim como os nomes do Presidente

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2017.

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que institui a concessão da honraria DR. EITEL FALSETTI aos médicos destaques do ano, proponho a seguinte

### **E M E N D A:**

**Artigo Único** O artigo 4º do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Deverá ser entregue aos homenageados placa a ser confeccionada em aço inox, com gravação, medindo 30x20cm, contendo, além do texto abaixo descrito, o símbolo da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, o símbolo da medicina, o número do Decreto Legislativo, assim como os nomes do Presidente da Câmara, do Primeiro e Segundo Secretários e do profissional homenageado:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
HONRARIA DR. EITEL FALSETTI

“SE A SAÚDE É O QUE TEMOS DE MAIS VALIOSO, NADA MAIS JUSTO DO QUE HOMENAGEAR AQUELES QUE SE DEDICAM DIARIAMENTE PARA GARANTIR NOSSO BEM-ESTAR.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, EXPRESSANDO O PENSAMENTO DE SUA POPULAÇÃO E CONSOANTE OS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº ....., CONFERE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR .....  
A HONRARIA DR. EITEL FALSETTI - MÉDICO DESTAQUE, EM RECONHECIMENTO A APLICAÇÃO DA CIÊNCIA MÉDICA NA PROMOÇÃO DA SAÚDE E O BEM-ESTAR SOCIAL.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 11 de novembro de 2017.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)